



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rômulo Marinho Carneiro**, torna público que fará a realização de licitação através da modalidade “**pregão presencial**”, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “**contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Presencial nº 017/2022, licitação esta do tipo “**menor preço**”, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta procedimentos de pregão no âmbito da União, **licitação esta destinada a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos do disposto no artigos (47 a 49) da Lei Complementar nº 123/06**, ratificados na Lei Complementar Municipal nº 1099/14 e, em observância ainda o disposto no Decreto Federal nº 8.538/15, que define regionalidade conforme detalhado no subitem 3.1, onde considerando que a licitação destina a participação exclusiva de (microempresa e empresa de pequeno porte), ficando ainda as interessadas sujeitos as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório/edital e seus anexos, instrumento este que faz lei entre as partes, cuja “Documentação de Habilitação e Proposta de Preço” deverão serem entregues na data, local e horário abaixo:

**REQUISITANTE:** Secretaria Geral de Administração

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na prestação de **serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**, conforme detalhado no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02  
termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

## S U M Á R I O

- 01 – Local e prazo para entrega dos envelopes e da Seção Pública
- 02 – Objeto
- 03 – Condições de Participação
- 04 – Impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 05 – Procedimentos de credenciamento
- 06 – Procedimentos de entrega dos envelopes
- 07 – Declarações diversas – anexo IV e VII
- 08 – Forma de apresentação dos envelopes contendo proposta e documentação habilitação
- 09 – Proposta de preço
- 10 – Documentação de habilitação
- 11 – Julgamento e adjudicação do objeto
- 12 – Recursos administrativos
- 13 – Parecer jurídico final, homologação, publicação do resultado convocação da licitante
- 14 – Vigência da ata de registro de preços e da adesão/carona
- 15 – Síntese da minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo
- 16 - Sancções administrativas
- 17 - Dotação orçamentária
- 18 – Pagamento das despesas efetivamente contraídas
- 19 – Obrigações das partes
- 20 – Realinhamento de preços
- 21 - Rescisão
- 22 – Fiscalização
- 23 – Novação
- 24 – Alteração de quantitativos
- 25 – Revogação e anulação da licitação
- 26 – Casos omissos
- 27 – Disposições finais
- 28 – Publicação dos atos administrativos decorrentes
- 29 – Foro

## A N E X O S

Anexo I - Termo de referência.

Anexo II – Minuta da ata de registro de preços

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

Anexo IV – Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/ edital e seus anexos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Anexo V – Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Anexo VI - Declaração de inexistência de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Anexo VII – Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Anexo VIII – Proposta de preços.

## MODELOS

01 - Carta de credenciamento

### 1. DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO

#### 1.1 Do local e da data da entrega

a) – LOCAL DE ENTREGA: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro - Juvenília – Departamento de Licitações

b) – DATA LIMITE: Até o dia 11/10/2022

c) – HORÁRIO LIMITE: Até as 08h:00m horas – horário de Brasília

#### 1.2 Da abertura dos envelopes

1.2.1. A abertura dos envelopes será em sessão pública a ser realizada pelo Pregoeiro Oficial do Município, conforme abaixo indicado:

a) - LOCAL: Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília, na sala do Departamento de Licitações

b) - DATA: Dia 11/10/2022

c) - HORÁRIO: Às 08h:00m - horário de Brasília

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

### 2. DO OBJETO

2.1 Constitui o objeto desta licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “**contratação de serviços de gráfica para a**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos**”, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, em observância ao detalhado no anexo I - termo de referência, em observância ainda ao teor do anexo II - minuta da ata de registro de preços e em observância no que couber ao teor do anexo III – minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são partes integrantes do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, estimando um valor global de R\$ 528.273,01 (quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e setenta e três reais e um centavo).

2.2 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, Sr. Iago Fagner Rodrigues de Souza, devidamente habilitado e nomeado através da portaria Municipal nº 269 de 03 de janeiro de 2022, com o auxílio da equipe de apoio, onde a supracitada servidora terá, dentre outras atividades, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no disposto no Decreto Municipal nº 1.356/2010, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito do Município de Juvenília (MG).

## 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. A Lei Federal nº 123/06, aduz no caput do seu art. 47 que nas contratações públicas municipais de bens e serviços, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e empresas de Pequeno Porte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico municipal e regional, em observância às prerrogativas do artigos (47 a 49), da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, onde conforme disposto na lei municipal que instituiu as prerrogativas de benefícios concedidos a microempresa, empresa de pequeno porte e equiparada, fica definido como âmbito regional a área de abrangência definida como sendo a microrregião de Januária, o que permite a participação na presente licitação de empresas que possuem endereço de suas instalações registrados no contrato social como sendo nos Municípios que integram a microrregião de Januária, segundo a definição do IBGE, quais sejam os Municípios de: (Bonito de Minas, Chapada Gaucha, Cônego Marinho, Icarai de Minas, Itacarambi, Januária, **JUVENÍLIA**, Manga, Matias Cardoso, Miravânia, Montalvânia, Pedras de Maria da Cruz, Pintópolis, São Francisco, São João das Missões e Urucuia), desde que a empresa declarada vencedora do certame, se compromete a instalar estruturas para a prestação dos serviços na sede do Município de Juvenília, no ato da assinatura da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, vejamos o que descreve os ditames dos supra citados artigos:

3.1.1 o art. 47 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

**“Art. 47.** Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte **objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional**, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

3.1.2 o art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, assim descreve:

**“Art. 48.** Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

*I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

3.1.3 o art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, assim descreve

**“Art. 49.** Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

(....)

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

3.2 Em observância ao disposto nos artigos (47 a 49) da Lei Complementar Federal nº 123/06, será permitida a participação na presente licitação somente pessoa jurídica, na qualidade de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, **devidamente instaladas na sede do Município de Juvenília(MG) ou de eventuais empresas instaladas nos Municípios que integra a microrregião de Januária, conforme definição do pelo IBGE**, e desde que tenham habilidade no ramo pertinente a esta licitação, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal, exercício de 2021, e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo proposta comercial de preços e envelope contendo documentação habilitação, os quais poderão serem protocolados no departamento de licitação ou entregue diretamente ao Pregoeiro no ato do credenciamento.

3.4 Portanto estarão impedidas de participar da presente licitação, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, instaladas em Municípios que não fazem parte integrante da Microrregião de Januária, segunda a definição dada pelo IBGE, conforme elencados no subitem 3.1..



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

3.5 A Lei Federal nº 10.520/02 não traz no seu texto nenhum dispositivo com obrigatoriedade de o proponente licitante ou representante legal estar presente na sessão. Diante disto, uma vez configurada a ausência do signatário da proponente licitante ou representante desta, implica na aceitação tácita de todas as decisões ali tomadas e consequentemente a preclusão do direito de interpor recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da lei 10.520/02.

3.6. Não será admitida a participação da presente licitação:

3.6.1 Pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenilia-MG, pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

3.6.2 pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

3.6.3 pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.7. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este ato convocatório/edital, nos termos da lei, preferencialmente protocolado junto ao Departamento de Licitações, localizado na Praça Antônio Joaquim de Lima, nº 10 – Centro – Juvenília/MG, onde optando pelo envio do instrumento via e-mail do departamento de licitação [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) , o instrumento de impugnação deverá conter assinatura digital do signatário, acompanhado de cópia do contrato social, sob pena do não reconhecimento, cabendo ao Pregoeiro Oficial do Município, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas conforme estabelece o § 1º do supra citado artigo.

4.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.

5.1 Cada proponente licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste instrumento convocatório/edital, por sua representada;

5.2 O representante da proponente licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame, ou seja, no local, data e horário definido no subitem 1.1 deste instrumento convocatório/edital, documento que o credencie a participar deste certame, conforme segue:

5.2.1 Tratando-se de sócios ou diretores, deverá ser apresentado cópia do instrumento legal, qual seja, estatuto social, ou contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devendo apresentar ainda cópia de documento com foto, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento;

5.2.2 tratando-se de representante, o mesmo deverá apresentar carta de credenciamento, (espelhando no que couber no modelo em anexo), ou procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado de cópia de documento com foto, e acompanhado ainda do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do outorgante, acompanhado de cópia da identidade para confronto de assinatura no instrumento de procuração, sob pena de impedimento de realizar o seu credenciamento.

## 6. PROCEDIMENTOS DE ENTREGA DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes contendo a Proposta Comercial de Preços a Documentação necessária à Habilitação, deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e rubricados nos invólucros dos mesmos e entregues diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, até a data e horário definidos no subitem 1.1 alíneas "a" e "b" do presente instrumento, sob pena de recusa do seu recebimento e consequentemente impedimento de participar do certame, circunstanciando tudo em ata de registro de ocorrência..

## 7. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS E DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

7.1 **Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos**, objeto do anexo IV, em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/02, onde, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue à pregoeira oficial do Município, após os procedimentos de credenciamento, não constituindo esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação.

7.2 **Declaração de inexistência de impedimento de gozar dos benefícios da lei 123/06**, objeto do anexo VII, em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de impedimento de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06 .

## 8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO PROPOSTA DE PREÇOS E



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1 O envelope contendo a proposta de preços, preferencialmente deverá ser apresentado na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA(MG)  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
**ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **044/2022**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **017/2022**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

8.2 O envelope contendo a documentação habilitação, preferencialmente deverá ser na cor palha e deverá indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENILIA(MG)  
ATT. PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICIPIO  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **044/2022**  
PREGÃO PRESENCIAL Nº: **017/2022**  
(NOME DO PROPONENTE/LICITANTE)

## 9. PROPOSTA DE PREÇOS DE PREÇOS

9.1 A proponente licitante deverá elaborar sua proposta de preços, descreve o valor unitário e total de cada item, em conformidade com o detalhado no quadro do anexo I – termo de referência/especificações técnicas e, se possível em papel timbrado com a identificação da proponente licitante, incluindo telefone e e-mail.

9.2 A Proposta Comercial de Preços deverá ser cotada em moeda nacional, elaborada em língua portuguesa, datilografada, devendo constar o preço unitário e, o valor total com um número máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula, ou seja (0,00), devendo ainda constar da proposta de preço, o valor global descrito em algarismo e por extenso, proposta esta que deverá ser apresentada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e, deverá ser data e devidamente assinada pelo signatário da proponente licitante, sob pena de desclassificação da citada proposta.

9.3. Deverá constar na proposta comercial de preços a data da sua emissão, a expressão de que a mesma tem validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua emissão, conforme prescreve o art. 6º da lei 10.520/2002, bem como a expressão de que caso seja declarado vencedor, se compromete a assinar o instrumento contratual, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação formal expedida pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.4 Deve constar ainda no dorso da proposta de preços a confirmação de que nos preços estão inclusos todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos sociais e trabalhistas e demais custos que se fizerem necessários, onde a omissão desta confirmação não será objeto de desclassificação da proposta, tendo em vista a emissão e assinatura do signatário da declaração de conhecimento dos ditames do edital e seus anexos, nos termos do anexo IV.

## 10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

a) O instrumento convocatório em epígrafe, faz lei entre as partes, para tanto a proponente licitante, deverá além do disposto no inciso XIII do art. 4º da lei 10.520/02, o disposto nos artigos (28 a 31) da lei 8.666/93 e apresentar os documentos abaixo perquiridos, devidamente regularizados, em sob pena de inabilitação.

### 10.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA – (Art. 28):

10.1.1 Cédula de identidade

10.1.2 Registro Comercial no caso de empresa individual;

10.1.3 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pôr ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria;

10.1.4 Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;

10.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

### 10.2 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA– (Art. 29):

10.2.1 Cópia da inscrição no Cadastro Geral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.2.2 Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.3 Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

10.2.4 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do Licitante.

10.2.5 Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02  
10.2.6 Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT).

## 10.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-(Art. 30):

10.3.1 Comprovação de aptidão através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de objetos iguais ou semelhantes ao da presente licitação.

## 10.4 DOCUMENTAÇÃO QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA (Art. 31)

10.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede ou domicílio da proponente licitante, emitida com data de no máximo 90 (noventa) dias a contar da data da sua emissão.

## 10.5 DECLARAÇÕES DIVERSAS

10.5.1 Declaração do conhecimento do ditame do instrumento licitatório e seus anexos, conforme modelo do Anexo IV, constituindo representante esta declaração deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro Oficial do Município, no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante.

10.5.2 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo V; devendo esta declaração ser anexada junto com a documentação de habilitação envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para participação em licitação junto a Administração Pública, conforme anexo VI. Esta declaração deverá ser anexada também junto com a documentação de habilitação e enfeixado no envelope nº 02 (dois), sob pena de inabilitação.

10.5.3 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VII. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois), sob pena de perda do gozo dos benefícios do supracitado artigo.

### Observação:

1. Com exceção de certidões que permitem serem verificadas sua autenticidade via internet, toda documentação que for apresentada em sistema de cópia xerox a mesma deverá ser autentica em cartório ou pelo servidor do setor de licitações, onde neste último caso é necessário apresentar o documento em original acompanhado de cópia xerox, para providencias decorrentes por parte do Pregoeiro Oficial do Município.

2. A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

proponente licitante.

3. É facultada aos proponentes licitantes a substituição dos documentos de habilitação exigidos neste edital, pelo comprovante de registro cadastral (CRC) com validade para o exercício de 2021, para participar de licitações junto à Administração Direta do Município de Juvenília/MG, no ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, o qual deverá ser apresentado acompanhado das certidões relacionados no subitens conexos do subitem 10.2 e a certidão perquirida no subitem conexo do subitem 10.4, e declaração perquirida no subitem 10.5.2 e 10.5.3.

5. No caso de Certidões Negativas que não constem data de validade, serão aceitas com a data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

## 11. PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

11.1 No dia, hora e local designados no instrumento convocatório/edital, será realizada sessão pública para recebimento do envelope nº 01, contendo propostas de preços e o envelope nº 02 contendo a documentação de habilitação, ambos hermeticamente fechados, os quais serão entregues ao Pregoeiro Oficial do Município quando este os requisitar, onde estando presente o interessado (signatário da empresa) ou seu representante legal o mesmo deverá proceder seus respectivo credenciamento, comprovando, possuir os necessários poderes para propositura de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao desfecho do certame;

11.2 Aberta a sessão, após os procedimentos de eventuais credenciamentos, os representantes legais entregarão o Pregoeiro Oficial do Município, declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (modelo no anexo IV), conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, e em seguida entregarão os envelopes 01 contendo proposta preços e os envelopes 02, contendo as documentações de habilitação, sob pena de inabilitação se constatada a falta deste instrumento.

11.3 O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes “01” contendo as propostas comerciais, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no instrumento convocatório/edital, e classificará as propostas dos licitantes de menor preço unitário do item em julgamento e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço unitário, conforme detalhado no anexo I – termo de referência;

11.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que os representantes das licitantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas escritas;

11.5 No curso da seção, o autor da oferta de menor valor unitário do item em julgamento, e os das ofertas com preços conforme estabelecido nos critérios do item 11.3 e em observância ao detalhado no subitem 11.4, as proponentes licitantes serão convocadas pelo Pregoeiro Oficial do Município, para os procedimentos de propositura de lances;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.6 Uma vez concluída a fase de ordenação das propostas dar-se-á início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas que deverão ofertar lances de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, onde a oferta de lances, serão feitos para o valor unitário, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência, até o encerramento do julgamento deste, conforme estabelece dos ditames legais da Lei Federal nº 10.520/02.

11.7 A desistência do representante da proponente licitante em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento de gozar do direito de vir a ofertar novo lance, porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência da propositura de novo lance, para efeito de ordenação das propostas.

11.8 Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se a empresa proponente licitante, desistente, às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, conforme estabelece os ditames legais.

11.9 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor unitário estimado para a contratação, conforme estabelecido no quadro do anexo I – Termo de Referência;

11.10 Uma vez concluída a fase de propositura de lance verbais para o objeto desta licitação, conforme detalhado no anexo I – Termo de Referência e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase, o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porem antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se o Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor unitário até o menor valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance, e caso não seja logrado êxito pelo Pregoeiro Oficial do Município, dada a resistência do representante da proponente licitante, a adjudicação do objeto só será efetivada se constatado que o valor ofertado está dentro dos valores praticados no mercado, conforme previsto no termo de referência e que foi objeto de ordenação da despesa pela Autoridade Máxima Municipal.

11.11 Na ocorrência da não concordância na redução dos valores prescrito no subitem 11.10, faculta-se ainda ao Pregoeiro Oficial do Município em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame, objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório, circunstanciando tudo em ata.

11.12. Não poderá haver desistência da manutenção de valores objeto de lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste instrumento convocatório/edital, em conformidade com os ditames legais.

11.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro Oficial do Município, implicará no impedimento do representante da proponente licitante da etapa de lances verbais no item em julgamento porem será assegurada a este a manutenção do último preço por ele ofertado no ato da desistência de novo lance para efeito de ordenação das propostas, porém



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02  
não implicará na exclusão do certame dado o julgamento dos demais itens.

11.13.1. uma vez concluída a finalização da propositura de lance para o fornecimento de todos os itens previstos no anexo I – termo de referência, e diante de análise documental e se constado que todos licitantes foram inabilitados nesta fase o licitante desistente de ofertar novos lances, gozará do direito de ver avaliação da documentação por este apresentado, porém antes da abertura do envelope contendo a documentação, faculta-se ao Pregoeiro Oficial as prerrogativas de negociar com este a viabilidade de redução do valor conhecido e que foi objeto de definição do licitante vencedor na fase de lance;

11.13.2. na ocorrência da não concordância na redução dos valores conforme prescrito no subitem 11.13.1, facilita-se ainda ao Pregoeiro em busca de economicidade ao Erário, as prerrogativas de encerrar o certame objeto de julgamento fracassada a licitação, e declinar pela abertura de novo processo licitatório.

11.14. Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário proposto pela proponente licitante e confrontado o valor com o proposto pelo Município para a futura contratação, facultando ao Pregoeiro Oficial em busca de economicidade ao Erário, a prerrogativa de negociar diretamente com o representante da proponente licitante para que seja obtido preço melhor, circunstanciando tudo em ata.

11.15. O encerramento da etapa de propositura de novos lances dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro Oficial, os representantes das proponentes licitantes, manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, circunstanciando tudo em ata.

11.16. No caso de equivalência de valores registrado na proposta apresentados pelos proponentes licitantes será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta de lances.

11.17. Uma vez encerrada a etapa competitiva de propositura de lances o Pregoeiro Oficial do Município, verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados no termo de referência elaborado pela secretaria requisitante onde está identificada o valor máximo que o Município poderá contratar por conta da futura prestação dos serviços, desde que a proposta tenha sido formulada em conformidade com as especificações do presente instrumento convocatório/edital, decidindo, motivadamente a respeito.

11.18. Será declarada vencedora na fase de propositura de lances, pelo Pregoeiro Oficial do Município, a proponente licitante que ao final da propositura de lances verbais, de cada item, ofertar o menor preço por item, observado qual seja a previsibilidade descrita no subitem 11.17.

11.19. O Pregoeiro Oficial do Município, no uso de suas atribuições prescritas nas legislações pertinentes poderá desclassificar a Proponente Licitante que:

11.19.1. Apresentar proposta de preços que não atender às exigências deste edital.

11.19.2. Apresentar proposta de preço do respectivo item em julgamento, com valor excessivo ou manifestamente inexistente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.19.3. Não serão motivos de desclassificação simples omissões irrelevantes para o entendimento da proposta, que não causem prejuízo à administração ou lesem direitos dos demais licitantes, devidamente reconhecidos pelo Pregoeiro Oficial do Município.

11.20. Da sessão pública da presente licitação será lavrada na ata de registro de ocorrência, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e das intenções de interposição de recursos.

11.21. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo toda e qualquer informação, acerca do objeto, ser esclarecida previamente junto ao Pregoeiro Oficial do Município.

11.22. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

11.23 Sendo aceitável a proposta de menor preço unitário para a prestação dos objetos da presente licitação, o Pregoeiro Oficial do Município certificará aos presentes, o nome da proponente licitante vencedora da fase de lances, circunstanciando tudo em ata e certificará que será dado o início da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da proponente licitante que ofertara o menor preço.

11.24. As proponentes licitantes deverão apresentar toda a documentação preferencialmente no original e quando não houver possibilidade as cópias deverão ser legíveis, preferencialmente autenticadas em cartório competente e na falta desta condição, a autenticação poderá ser feita pelo Pregoeiro Oficial do Município no ato da abertura do certame e neste último caso a proponente licitante deverá apresentar documentação original acompanhada de cópia xerox legível, sob pena de não aceitação.

11.25. Todos os documentos deverão ter vigência mínima a data da realização da abertura dos envelopes, conforme previsto no item 01 (um) deste instrumento; onde inexistindo a vigência de prazo, em algum documento, reputar-se-ão válidos por 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua expedição.

11.26. Considerando que esta licitação destina-se a participação de somente de MEPS, que gozam dos benefícios dos artigos (47, 48 e 49), os licitantes deverão apresentar toda a documentação devidamente regularizada, para gozar do direito na sua habilitação, portanto não há que se falar em direito de apresentar certidões de regularidades para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista vencidas, uma vez que não se aplica no presente instrumento convocatório/edital, as prerrogativas dos artigos (42 a 45) da Lei Complementar nº 123/06.

11.27 Se o detentor da melhor proposta desatender às exigências previstas neste instrumento convocatório/edital, será inabilitado, e o Pregoeiro Oficial do Município examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente se necessário, até apuração de uma proposta que



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

atenda ao instrumento convocatório/edital, para declarar o licitante vencedor.

11.28. Uma vez constatado que a proponente licitante que ofertara menor preço apresentou toda a documentação perquirida no instrumento convocatório, com regularidade esta será declarada vencedora do certame sendo adjudicado pelo Pregoeiro Oficial do Município o item correspondente que será objeto da futura contratação.

11.29. A Proponente Licitante declarada vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o encerramento do certame nova proposta detalhando os novos preços adjudicados pós término da fase da propositura de lances.

11.30. É facultado ao Pregoeiro Oficial do Município com o auxílio da equipe de apoio, o direito de promover quaisquer diligências, ou solicitar esclarecimentos necessários à instrução do presente processo licitatório, vedado a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originalmente da proposta, conforme prescreve o art. 43 § 3º da Lei Federal nº: 8.666/93.

11.31. Encerrada a sessão de julgamento do certame e antes da finalização da ata o Pregoeiro Oficial do Município, certificará aos presentes que aquele é o momento findo para manifestar interesse na interposição de recurso, sob pena de decair do direito, devendo o interessado apresentar os memoriais no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame.

## 12 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Desde que registrado em ata a intenção de interpor recurso, o representante de Proponente Licitantes interessada na interposição de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil da data do julgamento do certame, para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, qual seja 03 (três) dias úteis, que começarão a correr no primeiro dia útil do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, devidamente registrada em ata importará a decadência do direito de recurso, conforme prescreve o inciso XX do art. 4º da Lei 10.520/02.

12.3 As razões recusais e as contrarrazões, deverão ser dirigidas à Prefeitura Municipal de Miravânia/MG, em atenção do Pregoeiro Oficial do Município, o qual reavaliará sua decisão à luz do direito, perquirindo o princípio da legalidade, decidindo motivadamente a respeito, dentro do prazo legal.

12.4 Preferencialmente o recurso deverá ser protocolado em tempo hábil, junto ao Departamento de Licitações – Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília/MG e, na ocorrência da opção pelo envio via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) o instrumento deverá conter assinatura digital do signatário, sob pena de recebimento e do não reconhecimento.,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6 Decididos os recursos, o Pregoeiro Oficial do Município remeterá os autos à Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos do Município, para o devido parecer jurídico inerente a questão, e após o feito os autos serão encaminhados à Autoridade Máxima Municipal para fins exaração do Despacho de Adjudicação conforme prescreve o inciso XXI do art. 4º da Lei 10.520/02.

## 13 PARECER JURÍDICO FINAL, HOMOLOGAÇÃO, PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO DESFECHO DA LICITAÇÃO, SEGUIDA DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA PARA ASSINAR O INSTRUMENTO

13.1. Pautando pela homologação dos atos do pregoeiro oficial do Município, o processo será encaminhado à Consultoria e Assessoria Jurídica em Licitações e Contratos, objetivando a emissão do parecer jurídico final e, após o feito, o resultado do julgamento será submetido à Autoridade Máxima Municipal, para o devido Despacho de homologação conforme prescreve o art. 4º inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02.

13.2 Na ocorrência do desfecho de eventual recurso dar-se-á a adjudicação do objeto pela Autoridade Máxima Municipal e após dar-se-á a homologação e em seguida dar-se-á a publicação do resultado do certame licitatório.

13.3 A proponente licitante vencedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual e a restituí-lo devidamente assinado pelo representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito o prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.3 É facultado a Administração, quando convocada a Adjudicatária vencedora e esta não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior, convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação, não se aplicando a estes as sanções previstas neste instrumento convocatório/edital e no anexo II Ata de Registro de Preços.

## 14. DA VIGÊNCIA E DO DIREITO DO USO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A vigência da Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93 e não será objeto de prorrogação.

14.2 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Geral de Administração), através ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona", conforme dispõe o decreto municipal nº 2020/15, que regulamenta os procedimentos de registro de preços, desde que respeitado o prazo de 08 (oito) dias conforme dispõe o art. 4º, § 1º- A do Decreto Federal nº 7.892/2013, independentemente do dispositivo fazer referência ao Portal de Compras do Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.3 Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar em licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição, pautando pelo interesse público municipal, aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado artigo.

14.4 Dado ao disposto no Decreto Federal nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que alterou o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, o órgão interessado em participar como caroneiro na ata de registro de preços, deverá observar no supracitado artigo, senão vejamos:

#### *Art. 22 (omissis)*

*§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.*

*§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.*

*§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).*

*§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem. (Alteração dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018).*

#### *§ 4º-A (omissis)*

*(...)*

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não excederá, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

*para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

## 15. SÍNTESI DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

### 15.1 Da ata de registro de preços

15.1.1 A Ata de Registro de Preços – anexo II é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, a qual faz parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e de direito.

15.1.2 A Ata de Registro de Preços terá a vigência improrrogável de 12 (doze) meses a contar da data da sua emissão, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

15.1.3 As solicitações dos objetos desta licitação devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de ordem de serviço específica e nota de empenho, ficando estabelecido entre as partes que estes instrumentos resguardam todos os direitos e obrigações, independentemente da não transcrição.

15.1.4 Aplica-se na Ata de Registro de Preços as prerrogativas do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

### 15.2 Do contrato administrativo

15.2.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

15.2.2 O Contrato Administrativo poderá ser substituído por (nota de empenho acompanhada da respectiva) a critério exclusivo da Administração, independentemente de seu valor, nos casos de requisição com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras tais como garantia e ou assistência técnica, conforme estabelece o art. 62 § 4º da Lei 8.666/93.

## 16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta e, que se recusar injustificadamente a retirar a “Ata de Registro de Preços”, instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-la devidamente assinada no prazo de 03 (três) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juvenília/MG e será



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

descredenciada no sistema de cadastramento de fornecedores, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, ficando ainda sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor unitário estimado na Ata de Registro de Preços devidamente assinada pelas partes, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na minuta de contrato administrativo, em anexo, e das demais cominações legais.

16.2. Na hipótese de descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações avençadas na Ata de Registro de Preço, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções estabelecidas ainda na minuta de contrato administrativo que é parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, tudo isto em conformidade com a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

16.3 A Adjudicatária, pela inexecução total ou parcial do ajuste pactuado na “Ata de Registro de Preços” ou no “Contrato Administrativo”, sujeitar-se-á ainda as seguintes sanções, sem prejuízo das demais estabelecidas pela Lei Federal nº: 8.666/93 e suas alterações, de:

16.3.1 Advertência;

16.3.2 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme estabelece o art. 7º da lei 10.520/02;

16.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

16.3.4 Multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o valor global registrado na “Ata de Registro de Preços”, por irregularidade formal, e que eventualmente cause prejuízo ao erário.

16.3.5 No caso de reincidência será aplicada multa de 20% (vinte por cento) o valor global da ata de registro de preços e ou do eventual contrato administrativo, sem prejuízo do cancelamento da Ata de Registro de Preços quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

## 17 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes será a seguinte:

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 100 Secretaria geral de administração

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.39.00.00 – Ficha 236 – Fonte 102 Secretaria de saúde e saneamento

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – Ficha 535 – Fonte 100 Secretaria de transportes

02.01.07.00.12.361.0018.07.2.050.3.3.90.39.00.00 – Ficha 407 – Fonte 101 Secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 129 Secretaria de ação social

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 - Ficha 511 – Fonte 100 Secretaria de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

agricultura e meio ambiente .

17.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM e para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do §º do art. 65 da Lei 8.666/93.

17.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 18 DO PAGAMENTO DAS DESPESAS EFETIVAMENTE CONTRAÍDAS

18.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do Município, através (TED) ou (DOC), em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

18.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

18.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real prestação dos serviços, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 19 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 19.1 Da administração

19.1.1 As obrigações da Administração encontram-se descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

### 19.2 Da adjudicatária

19.2.1 As obrigações da Adjudicatária encontram-se também descritas no anexo I – termo de referência, ratificadas no anexo II – minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição

## 20. REALINHAMENTO DE PREÇOS

20.1 Em observância ao interesse público em decorrência de fato superveniente que venha a requerer comprovadamente a necessidade de estudos pautados pelo realinhamento dos preços, será aplicado os procedimentos detalhados no item 3 (três) do anexo I - termo de referência, com aplicação no que couber ao descrito no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

## 21. RESCISÃO

21.1. A Ata de Registro de Preço ou o eventual instrumento contratual a ser firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

21.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## 22. FISCALIZAÇÃO

22.1. A fiscalização por parte da Administração através servidor constituído para acompanhar a execução da ata de registro de preços, não reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## 23. NOVAÇÃO

23.1. Toda e qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento das avenças do futuro contrato administrativo, não constituirá novação, nem muito menos a extinção



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## 24. ALTERAÇÃO DE QUANTITATIVOS

24.1. Na ocorrência de celebração da ata de registro de preços, conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013 será permitido somente aditamento de supressão de quantitativos, obedecido o percentual descrito no art. 65 § 1º da Lei 8.666/93 e será objeto de aditamento à ata de registro de preços;

24.2 Na ocorrência de celebração de eventual contrato administrativo a futura Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo, desde que respeitada as regras do decreto municipal que ratifica o disposto no art. 12 do Decreto federal nº 7.892/13.

## 25. REVOCAÇÃO E ANULAÇÃO DO CERTAME

25.1. A Autoridade Máxima Municipal, observadas razões de conveniência e oportunidade devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade mediante despacho fundamentado.

25.2. A anulação do procedimento convocatório/edital vincula à do instrumento contratual.

## 26. CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital e ao anexo II – ata de registro de preços ou ao anexo III - contrato administrativo, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## 27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

27.2. A proponente licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.3. Reserva-se ao Pregoeiro Oficial do Município, o direito de solicitar durante o julgamento do certame informações complementares.

27.4. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

27.4.1. Adiada a data da abertura desta licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

27.4.2. Alterada as condições do presente edital com fixação de novo prazo para a sua realização.

27.5. Não se permitirá a qualquer das proponentes licitantes solicitar a retirada de envelopes ou cancelamento de propostas após a sua entrega.

27.6. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 28. PÚBLICAÇÕES DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

28.1. Com exceção do extrato do contrato administrativo que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado e quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de Juvenília-MG, demais atos administrativos, dentre eles (cópia da ata, termo de adjudicação, termo de homologação e resultado do processo), serão publicados somente no quadro de aviso da Prefeitura conforme prescreve a Lei Municipal que cuida da matéria, bem como será veiculado no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br) .

## 29. DO FORO

29.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições a que venha oferecer.

29.2 Qualquer informação e/ou esclarecimento relativo a este Instrumento convocatório/edital, deverá ser solicitada via e-mail [licitacao@juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@juvenilia.mg.gov.br) e as respostas serão dadas pelo departamento de licitação no mesmo e-mail e, para conhecimento público, será veiculada no site oficial do Município [www.juvenilia.mg.gov.br](http://www.juvenilia.mg.gov.br)

Juvenília (MG), 19 de setembro de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº: 269de 03.01.2022

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatório a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na prestação de **serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de **registro de preços** para a futura e eventual “**contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos**”, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

### 1 – DA DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 Os quantitativos, a descrição mínima dos objetos, bem como os valores que o Município de Juvenília se limita a contratar, encontram-se detalhados no quatro abaixo.

ITEM	QTD	UND	DESCRÍÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	50	UN	Caldereta personalizada lisa, 350ml, acrílico		
2	250	UN	Caldereta personalizada tampa chantilly, 350ml, acrílico		
3	140	UN	Caneca lisa branca personalizada c/alça colorida, 325 ml, cerâmica		
4	730	UN	Caneca lisa branca personalizada c/alça colorida, 325 ml, plástico (polímero)		
5	50	UN	Caneca lisa branca personalizada, 300 ml, alumínio		
6	100	UN	Caneca lisa branca personalizada, 325 ml, cerâmica		
7	150	UN	Caneca lisa branca personalizada, 325 ml, plástico (polímero)		
8	200	UN	Caneca lisa colorida personalizada, 325 ml, cerâmica		
9	480	UN	Caneca lisa personalizada, 300 ml, acrílico		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10	80	UN	Caneca lisa personalizada, 450ml, acrílico		
11	1500	UN	Cartão de hipertensos, diabéticos e gestantes/ 1 dobra, 11cm comprimento e 8cm largura		
12	342	M <sup>2</sup>	Confecção banner em lona com haste nas laterais		
13	220	M <sup>3</sup>	Confecção de adesivo em impressão digital autocolante de qualidade e cores vivas. acabamento refile.		
14	423	UN	Confecção de adesivo em impressão digital m2		
15	235	M <sup>2</sup>	Confecção de adesivo para plotagem em impressão digital resistente ao calor e umidade de qualidade em cores.		
16	530	UN	Confecção de ataz a3 em papel couchê		
17	375	M <sup>2</sup>	Confecção de banner ou faixa de impressão digital, ou lona sansury night & day, impressão em alta resolução e cores vivas. acabamento: madeira e cordão (para pendurar) ou ilhós (para esticar)		
18	75	UN	Confecção de carimbo automático 14x38mm		
19	67	UN	Confecção de carimbo automático 40x60mm		
20	57	UN	Confecção de carimbo automático tintado tipo 4911		
21	53	UN	Confecção de carimbo, tipo comum, cabo e base em madeira, tamanhos variados (entre 15x40mm e 40x60mm) envernizado preto.		
22	265	M <sup>2</sup>	Confecção de faixa de divulgação e informações em tecido algodão alvejado e pintura colorida, haste nas laterais direita e esquerda e cordões para fixação das hastas		
23	28	UN	Confecção de outdoor 4,00x2, 00mt armação em metalon e zinco com arte.		
24	6900	UN	Confecção de panfletos 100x140mm com papel sulfite 75g		
25	85	UN	Confecção de placa de sinalização em acrílico 0,20x0,08m		
26	100	M <sup>2</sup>	Confecção de placa em lona com impressão digital		
27	20000	UN	Confecção de receituário 21x14, 5 cm		
28	10	UN	Confecção placa de inauguração 60x40 inox corroído baixo relevo		
29	2500	UN	Convite 15x29 com papel foto 300gr		
30	100	UN	Copo twister com borda metalizada personalizada, 550ml, acrílico		
31	50	UN	Copo twister liso personalizada, 550ml, acrílico		
32	220	UN	Ficha de campo e laboratório (lira)		
33	1500	UN	Ficha de presença para fisioterapia a4		
34	3000	UN	Ficha de prontuários odontológicos, fisioterapêutico, psicóloga e enfermagem a4		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

35	5000	UN	Ficha perinatal ambulatorial a4		
36	20000	UN	Fichas para acs agendar consultas A4		
37	500	UN	Fichas para acs comunicar ausência a4		
38	2600	UN	Folder com 2 dobras		
39	100	UN	FORMULÁRIO DO E-SUS PARA ATENDIMENTO INDIVIDUAL		
40	100	UN	FORMULÁRIO DO E-SUS PARA ATIVIDADE COLETIVA		
41	100	UN	FORMULÁRIO DO E-SUS PARA PROCEDIMENTOS		
42	100	UN	FORMULÁRIO DO E-SUS PARA VISITA DOMICILIAR		
43	9000	UN	IMPRESSÃO A4 COLORIDA.		
44	400	UN	IMPRESSÃO CARTAZ A2		
45	350	UN	IMPRESSÃO CARTAZ A3		
46	650	UN	IMPRESSÃO DIGITAL EM MEDALHA EM ACRÍLICO		
47	100	UN	Long Drink Borda metalizada 300 ml, personalizada em acrílico		
48	50	UN	Long drink c/tampa e canudo 300ml, personalizada, em acrílico		
49	200	UN	Long drink degradê 300ml personalizada, em acrílico		
50	100	UN	Long drink leitoso/translúcido/neon personalizada, 300ml, acrílico		
51	50	UN	Long drink metalizado 300ml personalizada, em acrílico		
52	200	UN	Prontuário de referência - contra referência a4		
53	35	M <sup>2</sup>	PVC 10 MM ADESIVADO M <sup>2</sup>		
54	35	M <sup>2</sup>	PVC 2 MM ADESIVADO M <sup>2</sup>		
55	35	M <sup>2</sup>	PVC 5 MM ADESIVADO M <sup>2</sup>		
56	3000	UN	receptuário de controle especial comprimento x largura: 21 cm x 15 cm receptuário de controle especial comprimento x largura: 21 cm x 15 cm Receptuário de controle especial comprimento x largura: 21 cm x 15 cm		
57	3000	UN	RECEITUÁRIO TIPO NOTIFICAÇÃO, CHECK IN		
58	2000	UN	REQUISIÇÃO DE EXAMES DO SUS		
59	1000	UN	RESUMO DIÁRIO DO SERVIÇO ANTIVETORIAL		



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

60	1000	UN	RESUMO SEMANAL DE SERVIÇO ANTIVETORIAL DE 25 LINHA		
61	145	UN	SERVIÇOS GRÁFICOS, CRACHÁS: PERSONALIZADO EM PVC LAMINADO / ABS, HORIZONTAL 4X4 FRENTE COLORIDA COM FOTO DIGITALIZADA E TIMBRE DA EMPRESA E VERSO SEM IMPRESSÃO, ACOMPANHADO COM CORDÃO DIGITAL PERSONALIZADO DE POLIÉSTER E QUATRO CORES, E PORTA CRACHÁ RÍGIDO		
62	150	UN	Slim degradê personalizada, 400ml, acrílico		
63	100	UN	Slim metalizada personalizada, 400ml, acrílico		
64	150	UN	Taça com borda metalizada personalizada, 190 ml, acrílico		
65	100	UN	Taça lisa personalizada, 190ml, acrílico		
66	50	UN	Taça lisa personalizada, 220ml, acrílico		
67	80	UN	Taça lisa personalizada, 580ml, acrílico		
68	50	UN	Taça metalizada personalizada , 190 ml, acrílico		
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

## 2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante) ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito da União, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, onde não obstante segue alguns dispositivos do supracitado Decreto Federal, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição in totum, instrumentos estes que fazem parte integrante do presente termo de referência, para todos os efeitos legais e de direito.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual, cita-se alguns dispositivos do Decreto Federal nº 3.555/00, para que a proponente licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão, bem como cita ainda alguns dispositivos do Decreto Federal nº 7.892/13, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

## 3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 100 Secretaria geral de administração  
02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.39.00.00 – Ficha 236 – Fonte 102 Secretaria de saúde e saneamento  
02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – Ficha 535 – Fonte 100 Secretaria de transportes  
02.01.07.00.12.361.0018.07.2.050.3.3.90.39.00.00 – Ficha 407 – Fonte 101 Secretaria de educação e cultura  
02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 129 Secretaria de ação social  
02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 - Ficha 511 – Fonte 100 Secretaria de agricultura e meio ambiente .

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM.

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

*Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#), ou na modalidade de pregão, nos termos da [Lei nº 10.520, de 2002](#), e será precedida de ampla pesquisa de mercado.*

(....)

*§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.*

## 4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração Pública/Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Geral de Administração), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

4.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Geral de Administração), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

*Art. 22 (omissis)*

(...)

*§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):*

(....)

*II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.*

4.7 Conforme estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, caberá a "Adjudicatária" detentora da "Ata de Registro de Preços", observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o "Caroneiro", desde que a contratação não prejudique as obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Geral de Administração).

## 5. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação, conforme disposto na minuta da Ata de Registro de Preços (anexo II), que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo de referencia para todos os efeitos legais e de direito.

5.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

5.3. A Ata de Registro de Preços terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

## 6. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital.

6.2 Considerando o interesse público, pautado na minimização de despesas, uma vez que os preços serão os mesmos registrados na ata de registro de preços e, existindo, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada pautando no fornecimento tão somente de quantitativos de remanescente da respectiva ata de registro de preços, em observância ao disposto no “caput” do art. 57 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços, bem como nomear do Secretário Geral de Administração como gestor da ata de registro de preços..

7.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstaciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

7.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Administrativo", para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

7.4 Encaminhar para a adjudicatária modelos de impressos padronizados para a impressão gráfica, bem como os textos para impressão de banners e confecção de carimbos, recomendando a adjudicatária para elaborar modelos para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias, objeto de entrega das provas in loco (sede do Município) por sua conta e risco, para aprovação por parte da administração.

7.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

7.6 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

7.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

7.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.10 Para a eficácia da ata de registro de preços e ou do eventuais Contratos Administrativos, publicar os respectivos extratos, nos veículos de publicação, nos termos da lei.

## 8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

8.1 A licitante declarada vencedora, uma vez convocada formalmente pela administração, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

8.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da adjudicatária, em dar inicio imediato na prestação dos serviços, onde a mesma só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento autorização de fornecimento, acompanhado de modelos da impressão e ou texto, devidamente aprovados pela administração, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância no que couber ao disposto no termo de referência e, de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

8.3 A adjudicatária assume a obrigação de elaborar prova de qualquer impressão gráfica para a aprovação da administração, objeto de entrega in loco (sede do Município) no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da prova e, uma vez aprovado a arte, a adjudicatária assume a obrigação de concluir a execução de qualquer serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, mediante a entrega dos objetos in loco (sede do Município de Juvenilia), por sua conta e risco, avocando para si, ainda todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos..

8.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, fgts e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

8.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

8.6 Será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada secretaria requisitante, nos termos das respectivas ordens de fornecimento e, em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual..

8.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

8.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

8.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

8.10 A adjudicatária reconhece deste já que a fiscalização da execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

## 9. DO PAGAMENTO DAS DESPESAS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.1 O pagamento das despesas decorrentes, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da Adjudicatária, até o 30º (trigésimo) dia a contar data da emissão da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/serviço.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM =  $I \times N \times VP$ , onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A licitante vencedora do certame, denominada "Adjudicatária", convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a "Ata de Registro de Preço" bem como do eventual, "Contrato Administrativo", conforme estabelecido no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93, ou apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa, sujeitar-se a multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta de preços, sujeitando ainda nas demais penalidades descritas no instrumento convocatório/edital, na "Ata de Registro de Preços", na minuta do "Contrato administrativo", em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 e 86, ambos da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos da lei.

## 11 DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Este instrumento faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, do anexo II – minuta da ata de registro de preços, do anexo III – minuta do contrato administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

Juvenília, 19 de setembro de 2022

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
nº:269, de 03.01..2022

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRÁFICA

Ata de Registro de Preços nº: ...../2022

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302**

**PROCESSO LICITATORIO Nº: 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022**

### PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de junho do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro – Juvenília/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília/MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Administração**”, e de outro lado a empresa (.....qualificar.....), neste ato representado por (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente “**Adjudicatária**”, como detentora da “**Ata de Registro de Preços**” em face da proposta reformulada pós lance, resolve em comum acordo registrar os preços pautando na futura e eventual “**prestaçao de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal**”, conforme descritos na clausula primeira, conforme detalhado ainda no anexo I – termo de referência/especificações técnicas , objeto do desfecho do Processo Licitatório 044/2022 - Pregão Presencial nº 017/2022, em observância ao que prescreve a Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta os procedimentos de registro de preços e, em conformidade ainda com os ditames do instrumento convocatório/edital, bem como em observância ainda ao teor da justificativa e de acordo com as cláusulas seguintes:

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Administração

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatorio a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na prestação de **serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

### 1 – DO OBJETO



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

1.1 Constitui objeto desta ata de registro de preços, os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, por conta da prestação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal prestação, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, correspondente aos itens descritos no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>Valor Global Estimado&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

## 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

## 3 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelas secretarias que integram a administração pública municipal, tendo como (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Geral de Administração), dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referência e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós-lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, desde que observado os ditames do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta os procedimentos de registro de preços.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador - Gabinete do Prefeito, por interveniência da Secretaria Geral de Administração), interceder no desfecho dos procedimentos junto ao Adjudicatário e o “Caroneiro”, mediante anuênciam da Autoridade Máxima Municipal.

## 4 – DO PREÇO

4.1 Os preços ofertado pela empresa detentora desta Ata de Registro de Preços são constantes da sua proposta de preços reformulada pós lances e que decorreu de acordo com as respectivas classificações no desfecho do julgamento do Pregão Presencial nº. 044/2022, conforme registrado em ata.

4.2 Em cada fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços serão observadas as condições pertinentes disposta no instrumento convocatório/edital e no anexo I – termo de referência, instrumentos estes que integram e completam a presente ata para todos os efeitos legais e de direito.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

4.3 Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago será o constante das propostas de preços reformuladas pós-lances, em face do desfecho do julgamento do pregão presencial nº 017/2022, pelas empresas detentoras da presente Ata de Registro de Preços.

## 5 – DO FORNECIMENTO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5.1 A Adjudicatária só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Juvenília, objeto de reprodução gráfica, mediante recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compra do Município.

5.2 O prazo para a entrega dos objetos será no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde na ocorrência do atraso na entrega dos serviços objetos da presente licitação ensejará à Adjudicatária em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93.

5.3 Se a qualidade de eventual objeto, não corresponder ás especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital, e no anexo I – termo de referência ou se a entrega for em desconformidade com a sua proposta que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o objeto será devolvido a detentora da ata para substituição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

## 6 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de serviço emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

## 7 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento concernente às despesas por conta da aquisição dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva autorização de fornecimento/ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município.

## 8 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS

8.1 As apostilas devem ser entregues devidamente embaladas em caixa de papelão devidamente lacrada para evitar danificação do material.

8.2 A Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

## 9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Aos detentores desta Ata que descumprirem total ou parcialmente suas avenças serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666, de 1993, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado na ata de registro de preços.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior a 10 (dez) dias corridos por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.1.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

## 10 – DO RE-ALINHAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não se aplica na presente licitação as prerrogativas de realinhamento de valores.

## 11 – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido provisoriamente por servidor do almoxarifado e será objeto de verificação minuciosa dos quantitativos e qualidade dos serviços pela Comissão Especial constituída consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## 12 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução da ata de registro de preços, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93, para acompanhamento da execução da ata de registro de preços, bem como nomear do Secretário Geral de Administração como gestor da ata de registro de preços..

12.2 Convocar a Adjudicatária para retirar e assinar a “Ata de Registro de Preços” ou o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstaciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

12.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço” ou do eventual “Contrato Administrativo” quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das clausulas avençadas na “Ata de Registro de Preços” ou no eventual “Contrato Administrativo”, para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

12.4 Encaminhar para a adjudicatária modelos de impressos padronizados para a impressão gráfica, bem como os textos para impressão de banners e confecção de carimbos, recomendando a adjudicatária para elaborar modelos para aprovação, no prazo de até 05 (cinco) dias, objeto de entrega das provas in loco (sede do Município) por sua conta e risco, para aprovação por parte da administração.

12.5 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

12.6 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas na Ata de Registro de Preços e no futuro Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

12.7 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados na respectiva ata de registro de preços e ou no contrato administrativo.

12.8 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;

12.9 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

12.10 Para a eficácia da ata de registro de preços e ou do eventuais Contratos Administrativos, publicar os respectivos extratos, nos veículos de publicação, nos termos da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 13 – DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 A licitante declarada vencedora, uma vez convocada formalmente pela administração, se obriga a retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, sob pena de incorrer em sanções administrativas.

13.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços, emerge a obrigação da adjudicatária, em dar inicio imediato na prestação dos serviços, onde a mesma só estará autorizada a prestar os serviços a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento autorização de fornecimento, acompanhado de modelos da impressão e ou texto, devidamente aprovados pela administração, em observância ao descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e, em conformidade com a proposta de preços reformulada pós lances, bem como em observância no que couber ao disposto no termo de referência e, de acordo com os ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

13.3 A adjudicatária assume a obrigação de elaborar prova de qualquer impressão gráfica para a aprovação da administração, objeto de entrega in loco (sede do Município) no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da prova e, uma vez aprovado a arte, a adjudicatária assume a obrigação de concluir a execução de qualquer serviços dentro do prazo de até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, mediante a entrega dos objetos in loco (sede do Município de Juvenília), por sua conta e risco, avocando para si, ainda todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos..

13.4 Apresentar durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços e ou do eventual contrato administrativo, quando solicitado pela Administração, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual, Municipal, fgts e Trabalhista, objeto de apresentação de Certidões Negativas de Débitos, emitidas com a mesma data ou posterior a data da respectiva nota fiscal.

13.5 Fica vedada ainda à futura Adjudicatária, a negociação de títulos, emitidas contra o Município, sob qualquer pretexto, em face da celebrada da ata de registro de preços por conta da prestação dos serviços, objetos da presente licitação;

13.6 Será objeto de emissão de nota fiscal específica para cada secretaria requisitante, nos termos das respectivas ordens de fornecimento e, em conformidade com as exigências do fisco municipal e estadual..

13.7 Avocar para si a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

13.8 Aceitar supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, em observância aos limites prescritos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supracitado Decreto Federal.

13.9 A Adjudicatária reconhece desde já que a fiscalização da execução da ata de registro de preços, por servidor do Município, não fará cessar ou diminuir as suas responsabilidades pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos ao Município e ou a terceiros.

13.10 A adjudicatária reconhece deste já que a fiscalização da execução do cumprimento do avençado na Ata de Registro de Preços ou Adjudicatária/Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

## 14 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo (Órgão Gerenciador – Gabinete do Prefeito por interveniência da Secretaria Geral de Administração), por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.3 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.4 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.5 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

## 15 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 A vigência desta “Ata de Registro de Preços” será de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, conforme estabelece o art. 15, § 3º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, e encerrar-se-á no dia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.2 Em observância ao teor do descrito no supracitado dispositivo a “Ata de Registro de Preços” não terá sua vigência prorrogada.

## 16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Integram está “Ata de Registro de Preço”, o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito do Consumidor.

## 17 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília .....de .....de 2022

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
ADMINISTRAÇÃO

Nome  
Empresa  
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO GRAFICA DE IMPRESSOS PADRONIZADOS E IMPRESSÃO DE BANERS E CONFECÇÃO DE CARIMBOS

Contrato Administrativo nº ...../2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302

PROCESSO LICITATORIO Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

### PREAMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº: 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 - Centro – Juvenília-MG, denominado simpleste de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, .....(qualificar)..... – Centro – Juvenília – MG e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente de “**Contratada**”, neste ato representado por (.....qualificar.....), tem justos e accordados na melhor forma de direito para a “**prestação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal**”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas e, conforme disposto na clausula primeira, e de acordo com os preços registrados na proposta reformulada pós lances e, em observância mo que couber ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, objeto do Processo Licitatório 044/2022 - Pregão Presencial nº 017/2022, com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário em observância aos ditames do art. 10º da Lei 8.666/93, e suas alterações, em observância ao teor da justifica, bem como em conformidade com as cláusulas seguintes:

**REQUISITANTE:** Secretaria Geral de Administração

**DA JUSTIFICATIVA:** Considerando a necessidade de disponibilizar recurso para o desenvolvimento das atividades de controle das secretarias e departamentos que integram a administração municipal, justifica-se a abertura de processo licitatorio a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de terceiros, pessoa jurídica, para registro de preços pautando na “**prestação de serviços eventuais de impressão gráfica de formulários padronizados, impressão de banners e confecção de carimbos**”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a prestação dos serviços de impressão gráfica, impressão de banners e confecção de carimbos, conforme descrito no quadro abaixo, em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

observância ao anexo I – termo de referência/especificações técnicas, em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na proposta comercial de preços devidamente reformulada pós lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº: 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMA E DA FORMA DE PAGAMENTO

### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, a importância global estimado em R\$.....(.....) objeto de prestação dos serviços plotagens e impressão gráfica descritos no quadro da clausula primeira.

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/ordem de serviços emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como custo com mão de obra, acrescida dos respectivos encargos sociais, previdenciário, trabalhista, fiscais, seguro etc., de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas por conta do fornecimento dos objetos descritos na ordem de serviço, será efetuado pela Tesouraria do Município, através DOC ou TED em nome da futura Adjudicatária ou futura contratada, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da nota fiscal, acompanhada da respectiva ordem de serviço emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.02.00.04.122.0003.03.2.006.3.3.90.39.00.00 – Ficha 64 – Fonte 100 Secretaria geral de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

administração

02.01.06.00.10.122.0003.16.2.030.3.3.90.39.00.00 – Ficha 236 – Fonte 102 Secretaria de saúde e saneamento

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.39.00.00 – Ficha 535 – Fonte 100 Secretaria de transportes

02.01.07.00.12.361.0018.07.2.050.3.3.90.39.00.00 – Ficha 407 – Fonte 101 Secretaria de educação e cultura

02.01.05.00.08.244.0009.02.2.025.3.3.90.39.00.00 – Ficha 196 – Fonte 129 Secretaria de ação social

02.01.09.00.20.122.0003.25.2.063.3.3.90.39.00.00 - Ficha 511 – Fonte 100 Secretaria de agricultura e meio ambiente .

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este Contrato Administrativo terá vigência o período de .....(.....) a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia ...../...../.....

4.2 Por interesse público presente contrato administrativo poderá ser prorrogado em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, onde na ocorrência de acréscido deverá ser respeitado os quantitativos registrados na ata dado que o Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 que regulamenta registro de preços, veda acréscimos de quantitativos registrados na ata.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal de execução do contrato administrativo nos termos do disposto no art. 67 da Lei 8.666/93, bem como constituir o Secretário Geral de Administração como gestor deste contrato administrativo, conforme dispõe a lei.

6.2 Convocar a proponente licitante declarada vencedora e detentora da ata de registro de preços, para retirar e assinar o “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstanciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

6.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, **Contratada** quando constatar o declínio na qualidade dos objetos ofertados em sua proposta de preços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas neste “Contrato Administrativo”, para as devidas providências que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

6.4 Aplicar à **Contratada**, as penalidades decorrentes de descumprimento das obrigações,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

conforme estabelece o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme descrito na cláusula décima segunda deste contrato administrativo.

6.5 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas, nos prazos avençados, conforme circunstaciado no subitem 2.2.1 da cláusula segunda.

6.6 Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços objeto desta licitação através servidor devidamente credenciado pela **Administração**.

6.7 Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade dos serviços objeto desta licitação, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 Constituir servidor na qualidade de fiscal da execução deste contrato administrativo, em conformidade com o estabelecido no art. 67 da Lei 8.666/93.

7.2 Convocar a Contratada para retirar e assinar “Contrato Administrativo” em conformidade com o prescrito no art. 64 da Lei 8.666/93, podendo esta notificação ser circunstaciada na própria ata do desfecho do julgamento do certame.

7.3 Buscando a defesa do interesse público, notificar, formalmente, à Contratada, quando constatar o declínio na pontualidade da prestação de serviços ou quaisquer irregularidades atinentes ao atendimento das cláusulas avençadas para as devidas providencias que satisfaçam o cumprimento das avenças pactuadas entre as partes.

7.4 Disponibilizar modelos de impressos e de textos, para procedimentos de confecção de amostras para a futura aprovação por parte da secretaria municipal de administração.

7.5 Constituir a Secretaria Geral de Administração, como “Órgão Gerenciador” da Ata de Registro de Preços, mediante apoio do Departamento de Licitação.

7.6 Notificar, formalmente, à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preço e/ou do Contrato Administrativo quando constatar que a mesma ensejou ao Município em prejuízo, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa, em conformidade com o disposto na lei federal nº 8.666/93.

7.7 Aplicar as penalidades decorrentes de descumprimento das avenças pactuadas neste Contrato Administrativo em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório/edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

7.8 Providenciar os devidos pagamentos através da tesouraria do Município, decorrente das despesas efetivamente contraídas e, nos prazos avençados neste contrato administrativo.

7.9 Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, bem como pagamentos sempre que a medida for considerada necessária objetivando resguardar o interesse público;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

7.10 Decidir em tempo célere acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços;

7.12 Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contratos Administrativos, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Não será objeto de pedido de reajustamento de valores dos objetos deste contrato administrativo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos produtos objeto da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à adjudicatária as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Ocorrendo atraso na entrega dos objetos superior aos 10 (dez) dias corridos, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da ordem de serviço com entrega pendente constituindo-se a mora independente de notificação ou interpelação, limitado ao percentual de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

até 10% (dez por cento) o que correspondente a 10 (dez) dias de atraso.

- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência e na ocorrência da inexecução da obrigação;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme prescreve o art. 7º da lei 10.520/2003;
- e) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do anexo I - Termo de Referência e ao valor da proposta comercial de preço, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília (MG), ..... de ..... de 2022



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

**CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS**

Rômulo Marinho Carneiro  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Nome  
Empresa  
CONTRATADA

Testemunhas: 1..... 2.....



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL E SEUS ANEXOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

### DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto na lei federal de licitação nº 8.666/93 “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 044/2022 – Pregão Presencial nº: 017/2022, e que não existe fato impeditivo quanto à participação da empresa qualificada acima em participar no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada vencedora do certame;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília - MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data: ...../...../.....

Nome do signatário  
CPF nº: >>>

**Observações:** 1. Constituindo representante, esta declaração deverá ser entregue pelo representante da proponente licitante, diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento, não constituindo representante esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope 02 (dois, sob pena de inabilitação da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

### DECLARAÇÃO

A empresa ..... inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF Nº 1302....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de ..... de .....

(Assinatura representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima. Esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e enfeixada no envelope (02), sob pena de inabilitação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

### DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data: .....de.....de .....

---

Assinatura do Declarante

**Observação** – esta declaração deverá ser anexada junto com a documentação habilitação e enfeixada no envelope nº 02, sob pena de inabilitação da proponente licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302

PROCESSO LICITATORIO Nº: 044/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

### DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas nos artigos (43 a 45) e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data ..... , ..... de ..... de.....

.....  
Nome:>

CPF:>

**Observação>** A empresa na qualidade de (MICRO e EPP) que manifestar interesse de fazer uso das prerrogativas da Lei Federal nº 123/06, preferencialmente deverá obter a declaração no site da Junta Comercial, podendo o instrumento ser substituído pelo modelo de declaração em tela, a qual deverá ser entregue o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento ou anexá-la junto com a proposta de preços e enfeixada no envelope 01, sob pena de perda do direito ao benefício.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)  
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data; ..... , de ..... de 2022.

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENÍLIA/MG

Prezado Senhor,

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Presencial nº 017/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços por conta da prestação dos serviços gráficos, conforme detalhado no anexo I – termo de referencia, onde declaramos que estamos cientes e não obstante concordamos com o disposto no instrumento convocatório/edital e ao disposto no anexo II – ata de registro de preços, onde nossos preços são os descritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

Valor Global R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços detalhados no quadro acima.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

---

Assinatura do Signatário ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

## 01 - MODELO – INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Juvenília  
At. Pregoeiro Oficial do Município  
JUVENILIA-MG

Prezado Senhor,

A empresa.....(qualificar)....., credencia o Sr. (..... qualificar.....) para representá-la em todos os atos e reuniões relativas à Licitação, inerente ao Processo Licitatório nº: 044/2022 – Pregão Presencial nº: 017/2022, que tem como objeto seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

Não obstante certifica que o mesmo está autorizado a assinar atas, rubricar documentações e proposta comercial, assinar e apresentar instrumento de interposição de recursos e contestações, receber intimações e notificações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários objeto do Processo Licitatório em referência.

Local/Data \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .....

Assinatura do representante

**Observação:** Este documento só deverá ser emitido no caso do envio de representante devidamente credenciado, o qual deverá ser entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município, no ato da abertura do certame para fins credenciamento. Este modelo é exemplificativo e poderá ser substituído por qualquer sistema de procura formal devidamente assinado por signatário da empresa (sócio)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

# MODELO DE - PROPOSTA COMERCIAL DE PREÇOS

Local/Data; ..... , ..... de ..... de 2021.

À Prefeitura Municipal de Juvenília  
Att. Pregoeiro Oficial do Município  
**JUVENÍLIA/MG**

Prezado Senhor.

A Empresa .....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que está ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, inerente ao Processo Licitatório nº 044/2022 – Pregão Presencial nº 017/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar proposta de preços por conta da prestação dos serviços gráficos, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, onde declaramos que estamos cientes e não obstante concordamos com o disposto no instrumento convocatório/edital e ao disposto no anexo II – ata de registro de preços, onde nossos preços são os descritos abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRICA DOS SERVIOS	VR. UNIT.	VR. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL &gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;&gt;</b>					

Valor Global R\$.....(.....), por conta da prestação dos serviços detalhados no quadro acima.

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total prestação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

### Assinatura do Signatário ou Representante Legal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro\*E-mail: [prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br)

CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juvenília, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que fará realizar Licitação na forma que segue:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1302**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2022**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 017/2022**

**SÍNTESE DO OBJETO:** seleção da proposta mais vantajosa para procedimentos de registro de preços para a futura e eventual “contratação de serviços de gráfica para a impressão de formulários padronizados, impressão em banners e confecção de carimbos, para atender a demanda das secretarias que integram a administração municipal, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Geral de Administração.”

**TIPO DE LICITAÇÃO:** **Menor Preço**

**CRITERIO DE JULGAMENTO:** **Por Preço Unitário**

**ENTREGA DOS ENVELOPES:** **Até o dia 11/10/2022 até as 08h:00m – horário de Brasília**

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** **Dia 11/10/2022 – 08h:00m – horário de Brasília**

O instrumento convocatório/edital encontra-se publicado no site oficial do Município [www.Juvenilia.mg.gov.br](http://www.Juvenilia.mg.gov.br) onde maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através do e-mail [licitacao@Juvenilia.mg.gov.br](mailto:licitacao@Juvenilia.mg.gov.br), onde pautando pelo princípio da transparência pelo princípio da isonomia as respostas serão publicadas no site oficial do Município [www.Juvenilia.mg.gov.br](http://www.Juvenilia.mg.gov.br) – Departamento de Licitações.

Juvenília/MG, 29 de setembro de 2022

Iago Fagner Rodrigues de Souza  
Pregoeiro Oficial do Município  
Portaria nº: 269, de 03.01.2022